



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonio José de Carvalho, 940 - Fone/Fax: (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 44 /2022.

Em 04 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e Nobres Pares, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, que dispõe sobre o Programa de Pagamento Incentivados de débitos tributários e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar visa oportunizar o pagamento dos débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021 junto ao setor de Tributação do Município.

O Referido Programa visa alcançar todos contribuintes em débito ocasionados em decorrência das dificuldades financeiras trazidas pela estagnação nacional da economia, não fugindo a regra o nosso Município, decorrendo daí a elevação dos índices inflacionários, mormente em tempos de pandemia, onde as altas taxas inflacionárias gerando total descompasso na vida econômica financeira da população, razão mais que suficiente para incentivar o incremento do incentivo ora proposto.

Tratando-se de matéria de grande interesse para a administração, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de urgência, consoante dispõe a L.O.M.

Certo da atenção dos nobres vereadores, aguardo urgente aprovação do presente projeto, por parte de Vossas Excelências, apresento meus votos de estima consideração.

Atenciosamente

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Exmo. Sr.

THIAGO FRANCISQUINI VIANA

Presidente da Câmara Municipal

General Salgado – SP



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antônio José de Gama, 330 - Fone/Fax: (17) 3481-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ: 06.870.870/0001-50

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022.

“Dispõe sobre o Programa de Pagamento Incentivado – PPI e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Serão objeto de concessão de descontos pelo "Programa de Pagamento Incentivado - PPI", na forma desta Lei Complementar, os débitos tributários e não tributários apurados, celebrados, rompidos e/ou vencidos, exclusivamente até 31 de dezembro de 2021, ainda que:

I - inscritos ou não em dívida ativa;

II - ajuizados ou não;

III - parcelados ou reparcelados.

Parágrafo único. Não se aplica o limite temporal estabelecido no caput do artigo 1º para fins de pagamento:

I - do(s) débito(s) não vencido(s), de que trata o inciso IV do artigo 3º;

II - da(s) parcela(s) em atraso de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 2º Não serão enquadrados no "Programa de Pagamento Incentivado - PPI", observado o disposto no artigo 6º desta lei, os débitos relativos a multas contratuais.

Art. 3º Os débitos abrangidos pelo "Programa de Pagamento Incentivado – PPI" poderão ser pagos, parcelados/reparcelados com os seguintes incentivos, até 30 de setembro de 2022:

I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

II – com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa de mora nas seguintes condições:

a) Pagamento inicial à vista de 20% (vinte por cento) do débito total consolidado até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação;

b) O restante em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonio José de Carvalho, 940 - Fone/Fax: (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

III – com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora nas seguintes condições:

a) Pagamento inicial à vista de 10% (dez por cento) do débito total consolidado até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação;

b) O restante em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas

§ 1º Na hipótese da opção pelos descontos previstos nos incisos II e III deste artigo:

I – Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á débito consolidado o valor do principal acrescido da atualização monetária;

II – a primeira parcela deverá ser paga até o primeiro dia útil após a celebração termo de acordo, com parcela mínima não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º Considerar-se-á efetivada a adesão ao programa após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela;

§ 3º Poderá o Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto os prazos previstos na presente lei por igual período, por apenas uma vez.

Art. 4º O desconto de juros e multa de mora de que trata este “Programa de Pagamento Incentivado – PPI” alcança, também a(s) parcela(s) em atraso do parcelamento ou reparcelamento, desde que paga(s) em conformidade com o Artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Para os débitos ajuizados, também fica reduzido os honorários advocatícios sucumbenciais para 2% (dois por cento), que deverão ser pagos juntamente com a única ou primeira parcela.

Art. 6º Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da redução concedida, na sua integralidade, caso ocorra:

I - o rompimento do parcelamento ou reparcelamento celebrado com os incentivos desta Lei Complementar;

II – o pagamento com incorreção quanto a valor ou prazo.

§ 1º Na hipótese de reincorporação da redução concedida, o valor já pago será descontado no saldo devedor.

§ 2º O Contribuinte que usufruir do presente Programa e descumprir qualquer as obrigações assumidas ficará impedido de se beneficiar de outro programa que vier a alcançar bases de cálculos enquadrada na presente Lei pelo prazo de 02 (dois) anos contados do descumprimento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

General Salgado, 04 de julho de 2022.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 00031/2022.-

Senhor Presidente e Senhores Edis,

REQUEIRO, ouvido o Douto Plenário, a dispensa das formalidades regimentais, sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2022**, de autoria do senhor Prefeito, que dispõe sobre o Programa de Pagamento Incentivado – PPI e dá outras providências.

Câmara Municipal de General Salgado, 06 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO GATO

Vereador


Aprovado em única votação
por unanimidade de votos

11 / Julho / 2022.

Thiago Francisco Viana
Presidente da Câmara

Aprovado a dispensa das formalidades regimentais. Solicitado pelo vereador.


General Salgado


Thiago Francisquini Viana
Presidente da Câmara

APROVADO em 1ª votação
por unanimidade de votos

Em 11 / 07 / 2020


Thiago Francisquini Viana
Presidente da Câmara

APROVADO em 2ª votação
por unanimidade de votos

Em 11 / 07 / 2020


Thiago Francisquini Viana
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ- 45.660.610/0001-50

=LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 12 DE JULHO DE 2022=

"Dispõe sobre o Programa de Pagamento Incentivado -- PPI e dá outras providências".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Serão objeto de concessão de descontos pelo "Programa de Pagamento Incentivado - PPI", na forma desta Lei Complementar, os débitos tributários e não tributários apurados, celebrados, rompidos e/ou vencidos, exclusivamente até 31 de dezembro de 2021, ainda que:

I - inscritos ou não em dívida ativa;

II - ajuizados ou não;

III - parcelados ou reparcelados.

Parágrafo único. Não se aplica o limite temporal estabelecido no caput do artigo 1º para fins de pagamento:

I - do(s) débito(s) não vencido(s), de que trata o inciso IV do artigo 3º;

II - da(s) parcela(s) em atraso de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 2º Não serão enquadrados no "Programa de Pagamento Incentivado - PPI", observado o disposto no artigo 6º desta lei, os débitos relativos a multas contratuais.

Art. 3º Os débitos abrangidos pelo "Programa de Pagamento Incentivado - PPI" poderão ser pagos, parcelados/reparcelados com os seguintes incentivos, até 30 de setembro de 2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ- 45.660.610/0001-50

I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

II – com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa de mora nas seguintes condições:

a) Pagamento inicial à vista de 20% (vinte por cento) do débito total consolidado até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação;

b) O restante em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

III – com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora nas seguintes condições:

a) Pagamento inicial à vista de 10% (dez por cento) do débito total consolidado até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação;

b) O restante em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas

§ 1º Na hipótese da opção pelos descontos previstos nos incisos II e III deste artigo:

I – Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á débito consolidado o valor do principal acrescido da atualização monetária;

II – a primeira parcela deverá ser paga até o primeiro dia útil após a celebração termo de acordo, com parcela mínima não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º Considerar-se-á efetivada a adesão ao programa após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela;

§ 3º Poderá o Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto os prazos previstos na presente lei por igual período, por apenas uma vez.

Art. 4º O desconto de juros e multa de mora de que trata este “Programa de Pagamento Incentivado – PPI” alcança, também a(s) parcela(s) em atraso do parcelamento ou reparcelamento, desde que paga(s) em conformidade com o Artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Para os débitos ajuizados, também fica reduzido os honorários advocatícios sucumbenciais para 2% (dois por cento), que deverão ser pagos juntamente com a única ou primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ- 45.660.610/0001-50

Art. 6º Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da redução concedida, na sua integralidade, caso ocorra:

I - o rompimento do parcelamento ou reparcelamento celebrado com os incentivos desta Lei Complementar;

II – o pagamento com incorreção quanto a valor ou prazo.

§ 1º Na hipótese de reincorporação da redução concedida, o valor já pago será descontado no saldo devedor.

§ 2º O Contribuinte que usufruir do presente Programa e descumprir qualquer as obrigações assumidas ficará impedido de se beneficiar de outro programa que vier a alcançar bases de cálculos enquadrada na presente Lei pelo prazo de 02 (dois) anos contados do descumprimento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de julho de 2022.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária